

OBJETO: Manutenção emergencial da cobertura do galpão tombado pelo Patrimônio Histórico e Cultural onde está instalado o CEPROCAMP Prefeito Antônio da Costa Santos, situado na Av. 20 de Novembro 145 - Centro - Campinas/SP
LOCAL: Município de Campinas/SP

PLANILHA DEMONSTRATIVA - CÁLCULO DE BDI - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CÓDIGO	ITEM DO BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			PARCELAS ADOTADAS
		1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
AC	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	3,1100%
S + G	TAXAS REPRESENTATIVAS DE SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	0,80%	1,00%	0,8000%
R	TAXA REPRESENTATIVA DE RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%	1,2200%
DF	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%	1,2000%
L	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%	6,1600%
I	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS				6,1500%

$BDI = \left(\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 + I)} - 1 \right) \times 100$ <p>(Fórmula retirada do acórdão 2369/2011 do TCU Plenário conforme indicação do acórdão n.º 2622/2013 do TCU)</p>	20,35%
---	---------------

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \times 100$$

onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de seguros;
R = taxa de representativa de riscos;
G = taxa representativa de garantias;
DF = taxa representativa das despesas financeiras;
L = taxa representativa do lucro;
I = taxa representativa da incidência de impostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	
IMPOSTOS (I)	%
*ISS - 50% DO VALOR APLICADO NO MUNICÍPIO	2,50%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/15 da União	0,00%
TOTAL	6,15%

*** Conforme inciso V, artigo 27, subseção II, seção I, capítulo VI, da Lei 12.392/2005 e Lei Complementar nº 179/2017 - Prefeitura Municipal de Campinas - 5,00%**

ATENÇÃO: A composição do BDI da FUMEC não presume a desoneração legal da folha de pagamento de forma geral, uma vez que a Lei n.º 13.161/15 instituiu este comando como opcional, alterando assim a legislação anterior - Lei n.º 12.546/11 - no que se referia à obrigatoriedade da desoneração de acordo com o enquadramento da CNAE de maior receita da empresa.

Portanto, caso a Licitante opte por acolher a desoneração legal da folha de pagamento, esta deverá verificar a correta alíquota do imposto CPRB alinhada com a sua CNAE, nos moldes do artigo 7.º-A da Lei n.º 12.546/11 - acrescido pela Lei n.º 13.161/15 - que em regra será de 4,50%.

E ainda, o imposto CPRB deve harmonizar-se com as taxas de Encargos Sociais utilizadas pela licitante em sua planilha orçamentária.

Logo, em caso de opção pela desoneração legal (regra - CPRB de 4,50%), o detalhamento de Encargos Sociais da proponente deverá utilizar alíquota de INSS em 0,00%, ao passo que a escolha por não desonerar (CPRB de 0,00%) implicará na tradicional utilização de INSS em 20,00%.